



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

AVENIDA BRASÍLIA, 1489 - SETOR CENTRAL - CEP 76.280-000 - BRITÂNIA-GO



PROJETO DE LEI Nº 209 /2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.



“Cria o Fundo Municipal de Habitação de interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado da Goiás, Dr. Cleuza Luiz de Assunção, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei cria o Fundo Municipal de Habitação de interesse Social – FMHIS e institui o Conselho do FMHIS.

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

- I- Dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II- Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

AVENIDA BRASÍLIA, 1489 - SETOR CENTRAL - CEP 76.280-000 - BRITÂNIA-GO



III- Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação.

IV- Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V- Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI- Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – Representantes do Poder Executivo

- a) Um representante da Secretaria de Administração e Finanças
- b) Um representante da Secretária de Assistência Social e Habitação
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo
- d) Um representante da Chefia de Gabinete
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Um representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

II – Representante do Poder Legislativo;

- a) Um Vereador da Câmara Municipal ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233



AVENIDA BRASÍLIA, 1489 - SETOR CENTRAL - CEP 76.280-000 - BRITÂNIA-GO

III - Representante de movimentos populares;

- a) Um representante da Associação das Donas de Casa de Britânia;
- b) Um representante da Associação dos Moradores do Setor Vera Cruz;
- c) Um representante da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Araguaia- APROVA

§ 1º - A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pela Secretaria de Habitação.

§ 2º - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá a Prefeitura Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos ^{fo} FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais.

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

AVENIDA BRASÍLIA, 1489 - SETOR CENTRAL - CEP 76.280-000 - BRITÂNIA-GO



VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada a implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos benefícios dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis no FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno;

§ 1º - As diretrizes e critérios no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação, de interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

AVENIDA BRASÍLIA, 1489 - SETOR CENTRAL - CEP 76.280-000 - BRITÂNIA-GO



§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 191, de 04 de Novembro de 2008.

Gabinete da Prefeita Municipal de Britânia, Estado de Goiás,
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Agosto de dois mil e nove. (25/08/2009)

CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO
- Prefeita Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO. **AUTÓGRAFO DA LEI Nº 209/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.**

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado da Goiás, Dr. Cleuza Luiz de Assunção, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei cria o Fundo Municipal de Habitação de interesse Social – FMHIS e institui o Conselho do FMHIS.

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

I- Dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;

II- Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269 -

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

III- Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação.

IV- Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V- Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI- Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – Representantes do Poder Executivo

- a) Um representante da Secretaria de Administração e Finanças
- b) Um representante da Secretária de Assistência Social e Habitação
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo
- d) Um representante da Chefia de Gabinete
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Um representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

II – Representante do Poder Legislativo;

- a) Um Vereador da Câmara Municipal ;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269 -

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

III - Representante de movimentos populares;

- a) Um representante da Associação das Donas de Casa de Britânia;
- b) Um representante da Associação dos Moradores do Setor Vera Cruz;
- c) Um representante da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Araguaia- APROVA

§ 1º - A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pela Secretaria de Habitação.

§ 2º - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá a Prefeitura Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais.

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 – Centro – CEP.: 76.280.000 – Britânia - Go

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada a implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos benefícios dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis no FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno;

§ 1º - As diretrizes e critérios no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação, de interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124,



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

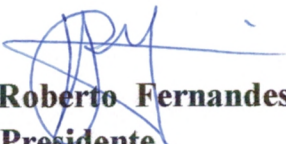
CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 191, de 04 de Novembro de 2008.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de agosto de 2.009.


Luiz Roberto Fernandes
Presidente


Estelila Maria dos Santos Azevedo
1ª Secretária